



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Processo n. 8112/2025

PLC n. 04/2025

Institui o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE no Município de Linhares – ES e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar n. 003/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade instituir o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) no Município de Linhares/ES, criando um canal oficial de comunicação eletrônica entre a Administração Tributária Municipal e os contribuintes.

A proposta visa modernizar os processos de notificação e comunicação no âmbito da administração tributária, garantindo maior agilidade, economia, segurança, rastreabilidade e eficiência na relação entre Fisco e contribuinte.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada, nos termos do art. 62, II, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Art. 62. **Compete:**

[...]

II - à **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

Dito isto, verifica-se que a proposta não implica em aumento de despesa nem na criação de novas obrigações financeiras para o Município, sendo, ao contrário, uma iniciativa que tende a reduzir custos operacionais com envio de correspondências, papel, impressão e armazenamento físico de documentos.

O projeto está em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 70 da Constituição Federal e atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Nesse rumo de ideias, a instituição do DTE está respaldada por diversas normas federais e princípios constitucionais:

- **Art. 23, III, do Decreto Federal n. 70.235/1972**, com redação dada pela Lei Federal n. 11.196/2005, que autoriza a intimação do sujeito passivo por meio eletrônico, com prova de recebimento;
- **Art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal**, que assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse;
- **Lei Complementar n. 2.662/2006 – Código Tributário Municipal**, que está sendo alterada para incorporar o DTE, de forma alinhada com o Governo do Estado do Espírito Santo (Lei nº 10.379/2015) e outros municípios capixabas, conforme mencionado na mensagem governamental encaminhada neste projeto pelo Exmo. Sr. Prefeito;





- **Lei Federal n. 14.129/2021** (Lei do Governo Digital), que trata da digitalização e simplificação dos serviços públicos, inclusive na área tributária.

Portanto, o projeto segue a linha de evolução tecnológica e administrativa já adotada em diversos municípios e no âmbito estadual, promovendo melhoria na eficiência arrecadatória e na prestação de serviços públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento, Economia e Fiscalização **é pela VIABILIDADE do prosseguimento do projeto de lei em análise, com PARECER FAVORÁVEL à matéria.**

Linhares/ES, 26 de junho de 2025.

EVELSON LIMA
Presidente

JOHNATAN MARAVILHA
Relator

YUPI SILVA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003600380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 26/06/2025 16:28

Checksum: **9A0FBD737231B194F343D5B865E9FC82C7AA17EB3C1FDD4CE6E46DD8F792EB19**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 26/06/2025 16:37

Checksum: **5879700DD249EE9C0BDD0579B73698F7A5001C37F533E8143F6B4D514972BC0C**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 26/06/2025 16:43

Checksum: **33F9A90C04DD5C1A2833D80797C0D710DF7FD58D917E9808049D84CE6C6CB4F9**

